

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação e proposta técnica apresentados ao edital de **Credenciamento nº 372/2024** destinado ao **credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**, pela instituição abaixo nomeada. Aos 03 dias de março de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 515/2025, após análise dos documentos de habilitação passa a fazer suas considerações; quanto à proposta técnica e à visita técnica *in loco*, nos termos do subitem 3.2.2.1 do edital, estas foram realizadas pela Equipe Técnica designada pela Portaria nº 1987/2025 - SED.GAB, conforme o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o Parecer Técnico, partes integrantes da presente ata, que de forma sucinta relata-se: **Centro de Educação Infantil Zé Colméia Ltda.** - CNPJ 59.241.274/0001-15, na data de 13 de janeiro de 2026 às 19h56 (documentos SEI nº 28070305 e nº 28070335), apresentou os documentos de habilitação. Atentou-se que, a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica apresentada, havia sido emitida em 16/03/2025. Em atenção ao subitem 3.2.4 do edital, que estabelece "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", o referido documento esteve válido até 14/06/2025, estando, portanto, vencido na data de envio dos documentos. Para mais, o Certificado de Regularidade do FGTS registrava validade até 03/12/2025. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", os documentos foram consultados, emitidos e juntados aos autos do presente processo (documento SEI nº 28070315). Assim, restou atendido o subitem 3.2.1, alíneas "b" e "g" do edital. Notou-se, também, que a Declaração encaminhada, não continha a assinatura do representante legal. No entanto, documentos só possuem validade se assinados. Com fulcro no subitem 16.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se à instituição, por meio do Ofício SEI nº 28113656, que se manifestasse acerca do apontamento. Em 19 de janeiro de 2026 às 21h26 (documento SEI nº 28125565), a proponente encaminhou os documentos solicitados. Portanto, restou atendido o subitem 3.2.1, alíneas "j" e "k" do edital. Quanto à proposta técnica e visita técnica *in loco*, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (documento SEI nº 28605519) e Parecer Técnico (documento SEI nº 28604431), informou que "*Diante das irregularidades, a Comissão de Seleção Técnica estipulou o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização.*". No entanto, na data de 25/02/2026, a instituição se manifestou, informando que "*Devido o curto prazo para muitas adequações não daremos continuidade ao pedido, faremos um novo pedido mais adiante*" (documento SEI nº 28605595). Deste modo, resta **indeferido o credenciamento da instituição: Centro de Educação Infantil Zé Colméia Ltda.**, pois irá apresentar a documentação em momento posterior. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2026, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28620134** e o código CRC **1D737E46**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

PARECER TÉCNICO SEI Nº 28604431

Instituição: CEI Zé Colméia

Endereço: Rua Alex Kricheldorf, 213 - Vila Nova

CNPJ: 59.241.274/0001-15

Data da Visita: 20/02/2026

Horário: 09h

Faixa etária que atende: BII, MI, MII

Este parecer tem por objetivo o informe da análise da Visita Técnica realizada na empresa Cei Zé Colméia, em cumprimento ao disposto no item 3.2.2.2.4 do Edital de Credenciamento nº 372/2024, cujo o objeto é o Credenciamento de Instituições especializadas, na área de ensino, visando o atendimento de crianças, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Os registros da verificação e análise se deram em consonância ao disposto no item 3 do Edital 372/2024, onde a Equipe de Seleção Técnica, nomeada pela Portaria nº **1987/2025-SED.GAB**, esteve realizando vistoria na empresa **Cei Zé Colméia**, no dia 20 de fevereiro de 2026, a qual passa a relatar:

Recebeu-nos a Sra. Marlaide de Fátima H. Zilz, diretora, que nos conduziu pela unidade.

No subitem 1.1, atribuiu-se a pontuação "Não se Aplica", visto que não foram apresentados à Comissão os registros de planejamento, frequência e histórico do trabalho. Adicionalmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno não estavam atualizados nem disponíveis na instituição, o que configura o descumprimento dos itens 1.2 e 1.3 do Relatório de Visita Técnica.

Quanto à infraestrutura, observou-se que os banheiros não apresentavam condições adequadas de higiene, além de carecerem de instalações sanitárias segregadas por sexo. O parque infantil, embora existente, não possui divisão por faixa etária e os brinquedos encontram-se em mau estado de conservação, oferecendo riscos à integridade física das crianças. As áreas externas também apresentaram falta de limpeza e organização.

Em relação às salas de aula, embora organizadas e limpas, observou-se a necessidade de readequação para o atendimento da nova demanda. Já os colchonetes devem ser substituídos ou reformados, pois não atendem aos padrões de uso.

No que tange à segurança alimentar e higiene:

- **Alimentação:** Segue cardápio elaborado por nutricionista;
- **Cozinha:** Apresentou condições inadequadas de limpeza, equipamentos e utensílios, além da ausência de insumos para higienização das mãos (sabonete líquido);
- **Refeitório:** Mobiliário inadequado para o público infantil e ambiente desorganizado;
- **Pessoal:** A cozinheira possui Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado, cumprindo o item 4.1.

Sobre a documentação obrigatória, não foram apresentados os comprovantes de limpeza da caixa d'água e de dedetização (últimos meses), nem o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o Alvará Sanitário e o Alvará de Localização. A Proposta Técnica também precisou ser reformulada, com a anuência do diretor, conforme as exigências do Edital.

Conclusão: Diante das irregularidades, a Comissão de Seleção Técnica estipulou o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização. Contudo, em 25/02/2026, a unidade de ensino formalizou via e-mail (anexo SEI 28605595) a desistência do processo de credenciamento. Portanto, esta Equipe de Seleção Técnica decide pela **desclassificação** da instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Cleidi Retzlaff, Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2026, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Lemke Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2026, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa, Coordenador(a)**, em 02/03/2026, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Oliveira, Coordenador(a)**, em 02/03/2026, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28604431** e o código CRC **7C5989A5**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.148949-0

28604431v33

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SEI Nº 0021418450/2024 – SED.URC.ARC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 372 / 2024

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO*

Elaborado de acordo com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil - MEC

* Decreto nº 30.436 de 30 de setembro de 1986 - Estado de Santa Catarina;

* Portaria nº 321 de 26 de maio de 1988 - Ministério da Saúde;

* Bem como outras a que venham a suceder.

UNIDADE VISTORIADA : CEI Zé Colméia

ENDEREÇO: Rua Alex Kricheldorf, 213 - Vila Nova CEP: 89237-156

DATA : 20/02/2026

HORA: 9h

REGIÃO:

FAIXA ETÁRIA QUE ATENDE ATUALMENTE:

QUAIS TURMAS PRETENDE ATENDER PELO CREDENCIAMENTO: BII, MI, MII

ITEM	REGISTRO DAS INFORMAÇÕES E DADOS			
1	SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1.1	O plano de aula está com o professor em sala de aula e contempla: Sequência didática, acolhimento, atividades planejadas, brincadeiras, jogos, histórias e demais constituintes do planejamento?			X
1.2	O <u>Projeto Político Pedagógico - PPP</u> está atualizado para o exercício 20__ e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?		X	
1.3	O <u>Regimento Interno</u> está atualizado para o exercício 20__ e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?		X	

2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
2.1	A produção da alimentação será feita por empresa terceirizada, com alvará sanitário e nutricionista responsável técnica?		X	
2.1.1	A unidade possui espaço exclusivo e adequado para recebimento da refeição e higienização de utensílios, equipado com lavatório para higienização de mãos, sabonete bactericida, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal?			X
2.1.2	A unidade possui e/ou está ciente de que há necessidade de um ou mais funcionários habilitados, conforme a legislação vigente para organização da alimentação e limpeza dos utensílios, com capacitação periódica comprovada e Atestado de Saúde Ocupacional?			X
2.1.3	A unidade possui e/ou está ciente de que há necessidade de contratação de nutricionista que assuma a responsabilidade técnica com registro no Conselho de Nutrição para assessorar a unidade nas questões relativas à oferta da alimentação, cardápio, desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional e elaboração do relatório mensal das atividades desenvolvidas com os alunos?			X
2.2	A produção da alimentação será feita na própria unidade?	X		

2.2.1	A unidade possui área exclusiva para produção da refeição (cozinha), com portas, janelas e sistema de exaustor devidamente protegidos por telas milimétricas, preferencialmente removíveis?	X		
2.2.2	A unidade possui local próprio para o armazenamento de alimentos (estoque)?	X		
2.2.3	Os móveis, utensílios e equipamentos da área de produção e estoque estão em bom estado, conforme legislação sanitária e em número mínimo necessários para atendimento da demanda de alunos?		X	
2.2.4	A área de produção (cozinha) e estoque possui número adequado de janelas ou sistema de climatização ou exaustão, a fim de propiciar a renovação do ar e ventilação do ambiente?		X	
2.2.5	A área de produção (cozinha) possui lavatório para higienização das mãos, com sabonete líquido e papel toalha?		X	
2.2.6	O sistema de iluminação da área de produção (cozinha) e armazenamento (estoque) de alimentos é protegido contra queda e explosão?	X		
2.2.7	A unidade possui e/ou está ciente de que há necessidade de contratação de funcionário exclusivo (cozinheira) para produção da alimentação e limpeza dos utensílios, com expediente compatível aos horários de fornecimento da refeição, com capacitação periódica comprovada e Atestado de Saúde Ocupacional?	X		
2.2.8	A unidade possui e/ou está ciente de que há necessidade de contratação de nutricionista que assuma a responsabilidade técnica com registro no Conselho de Nutrição para assessorar a unidade nas questões relativas à oferta da alimentação, elaboração do cardápio, desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional e elaboração do relatório mensal das atividades desenvolvidas com os alunos?	X		

3	REFEITÓRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
3.1	A unidade possui espaço para oferta da alimentação às crianças, com iluminação suficiente, boa ventilação e conforto térmico, com mesas e cadeiras em bom estado e em número suficiente para atendimento das crianças (1 m ² por aluno e capacidade mínima de 1/3 do maior turno)?		X	
3.2	Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?		X	

4	CARDÁPIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
4.1	A unidade possui e/ou está ciente de que deve apresentar cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica da unidade, que atenda as necessidades nutricionais dos alunos no período em que permanecem na unidade conforme preconiza a Resolução nº6 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 8 de maio de 2020 e suas atualizações?	X		

5	ÁREA DE LACTÁRIO (somente unidades que atendem Berçário I)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
5.1	Possui área própria para o preparo das fórmulas?			X
5.2	As portas e janelas possuem telas milimétricas, preferencialmente removíveis?			X
5.3	Há lavatório para as mãos, com sabonete líquido e papel toalha?			X
5.4	Há lixeiras com tampa e acionadas sem contato manual?			X
5.5	Os utensílios, móveis e equipamentos estão em bom estado de conservação e higiene conforme legislação sanitária e em número suficiente para atendimento da demanda dos bebês?			X

6	CONTROLE DE PRAGAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
6.1	Controle químico é executado por empresa especializada? Data __/__/		X	
6.2	Áreas externas limpas e organizadas?		X	
6.3	Acondicionamento de lixo em lugar correto?	X		
6.4	Armazenamento de gás em local correto, com dimensões compatíveis?	X		

7	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
7.1	Possui caixa d'água e ou Reservatório de água e ou Cisterna ?		X	
7.2	A caixa d'água e ou Reservatório de água e ou Cisterna é higienizado em intervalo máximo de 6 meses? Data ____/____/____		X	

8	SALAS DE AULA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	Respeita-se o número máximo de alunos por sala?		X	
8.2	Possui luminosidade adequada? (luzes e pintura nas paredes)	X		
8.3	Possui ventilação adequada?	X		
8.4	Possuem mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?	X		
8.5	As salas encontram-se limpas e organizadas?	X		
8.6	Possui colchonetes suficientes, em boas condições de uso, para o número de crianças em atendimento?		X	
8.7	Possui local para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro?	X		
8.8	Possui banheira em material resistente, funda e antiderrapante, instalada sobre a bancada? (no caso de Berçário I e II)	X		
8.9	Possui brinquedos pedagógicos adequados e em quantidades suficientes para as diversas faixas etárias?		X	

9	PARQUE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
9.1	Possui parque com brinquedos em número suficientes para o número de crianças em atendimento ?	X		
9.2	Tem parque dividido por idade?		X	
9.3	Os brinquedos estão em boas condições de uso?		X	
9.4	Há um espaço externo que atende as necessidades de interação e movimento das crianças?	X		

10	ASPECTOS GERAIS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
10.1	O edifício está adaptado para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais, comprovada por meio de:		X	
10.1.1	Alvará sanitário, válido até: <u>/2026</u>		X	
10.1.2	Alvará de Localização do exercício. Data de emissão: <u>/2026</u>		X	
10.1.3	Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 2026		X	

11	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
11.1	Possuem instalações sanitárias separadas por sexo?		X	
11.2	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias?	X		
11.3	Possui vasos sanitários em número suficiente para o número de crianças em atendimento ?	X		
11.4	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?		X	

12	DADOS ESTRUTURAIS: Na Unidade possui	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
12.1	Biblioteca? (Poderá ser considerado a biblioteca móvel ou espaços em sala de aula)		X	
12.2	Área de serviço?	X		
12.3	Sala de Recepção e ou Sala de Administração e ou Sala de Direção?		X	

Este relatório tem por objetivo registrar as constatações obtidas durante a visita realizada nas dependências do CEI Zé Colméia. A avaliação teve como finalidade verificar a conformidade da unidade em relação às normas de segurança, às condições sanitárias, à infraestrutura física e à regularidade documental.

Durante a diligência, acompanhada pela diretora Marlaide de Fátima Haveroth Zilz, observou-se que a unidade compartilha o espaço físico com uma residência particular. Foi identificado que o acesso à moradia e à instituição de ensino ocorre pela mesma entrada utilizada pelas famílias e alunos, resultando em fluxo comum entre o ambiente privado e o escolar.

1. Supervisão Pedagógica

Itens 1.2 e 1.3 - Identificaram-se inconsistências entre o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, sendo necessária a reformulação de ambos conforme as orientações formais entregues à direção.

2. Alimentação

Item 2.2.3 - Os móveis presentes na área de produção estavam danificados, com material MDF exposto, pintura desgastada e acabamento solto. As portas do armário destinado ao armazenamento de alimentos e utensílios estavam desniveladas e sem o fechamento adequado de proteção. Havia toalhas de plástico nos armários para armazenamento de panelas e utensílios e na mesa de apoio de produção.

Não há tomada suficiente e em local adequado para ligar os equipamentos existentes (fiação do ventilador exposta; exaustor desligado para que o filtro de água pudesse ser ligado).

Os copos para uso dos alunos são de plástico. Pratos e talheres em número insuficiente para a demanda solicitada.

Presença de poucas panelas, em volume insuficiente para a demanda de alunos e a composição mínima do cardápio (lanches e almoço/jantar).

A unidade possui um fogão de uso doméstico para a produção da alimentação. Não é um equipamento adequado para a produção em grande volume e com eficiência.

Ação necessária:

- Retirada de toalhas, papel decorativo, panos de crochê e similares da área de produção;
- Realizar a manutenção dos armários, atentando ao alinhamento das portas, troca de material estufado e revitalização da pintura com material adequado para área de alimentação;
- Adequação da fiação elétrica e instalação de tomadas compatíveis com a demanda de utensílios da unidade;
- Solicita a substituição de copos plásticos, com potencial risco de contaminação por material mais resistente e de fácil higienização, como por exemplo, o inox, o vidro e a cerâmica.
- Adequar o número de utensílios (pratos, talheres, panelas) à demanda de produção e consumo, conforme proposta formalizada.
- Providenciar a aquisição de um fogão compatível, que atenda a demanda de produção da unidade.

Item 2.2.4 - Embora a área de produção apresente exaustor e janelas, o ambiente estava muito quente.

No local foi verificada a presença de um ventilador, com fluxo de ar direcionado para as bancadas e fogão. Este equipamento não pode ser ligado no momento da produção, sob risco de contaminação do alimento.

Ação necessária:

- Recomenda-se a retirada do ventilador da área de produção e a instalação de um sistema de climatização mais adequado para o ambiente de produção, como por exemplo, o ar condicionado.

Item 2.2.5 - Embora a unidade dispunha de local para a higienização de mãos, foi verificado que não havia papel toalha disponível. E a cozinha estava operante no dia da visita técnica.

Ação necessária:

- Abastecimento adequado de papel toalha não reciclado e sabonete líquido bactericida, conforme legislação sanitária.

3. Refeitório

Itens 3.1 e 3.2- Embora não seja proibida a presença de toalhas na mesa do refeitório. As mesmas devem estar limpas e serem de fácil higienização. Mantendo protocolos rigorosos de limpeza diário.

Durante a visita foi observado toalhas plásticas presas às mesas e muitas moscas circulando no ambiente.

Também foi verificado que alguns móveis (mesas) do refeitório estavam danificados e com mdf exposto.

Há um desnível entre o refeitório e o corredor de acesso a cozinha identificado como potencial risco de acidente.

O Buffet não é acessível aos alunos, com relação a altura.

Ação necessária:

- Retirada das toalhas de plástico fixas à mesa e substituição por material de fácil higienização;
- Estabelecer rotina diária de limpeza e higienização das toalhas de mesa do refeitório;
- Realizar a manutenção das mesas do refeitório. Não deve apresentar madeira/mdf exposto, ferrugem ou tinta desgastada;
- Recomenda-se o isolamento do refeitório para o corredor que dá acesso à cozinha.
- Sugere-se a adequação da altura do buffet para acesso aos alunos, garantindo maior autonomia na alimentação.

6. Controle de Pragas

Item 6.1 - O documento não foi apresentado à comissão no momento da visita técnica. Foi constatado a presença de insetos (moscas) no refeitório.

Item 6.2 - As áreas externas precisam de revitalização e organização dos espaços.

7. Abastecimento de Água

Itens 7.1 e 7.2 - Durante a visita técnica, não foi apresentado o comprovante de higienização e manutenção do reservatório de água, impossibilitando a verificação da regularidade do serviço.

8. Salas de Aula

Item 8.9 - Constatou-se a necessidade de adequação do material pedagógico e brinquedos, visando atender aos critérios de quantidade e especificidade de cada faixa etária.

9. Parque

Item 9.2 - Constatou-se, durante a visita técnica, a existência de apenas um parque para o atendimento das crianças, evidenciando a necessidade de escalonamento ou ampliação da área.

Item 9.3 - Foram identificados equipamentos de recreação com avarias estruturais. Faz-se necessária a manutenção corretiva imediata para garantir a segurança das crianças, conforme evidências no registro fotográfico em anexo.

10. Aspectos Gerais

Item 10.1 - A edificação não apresenta adequação às normas de acessibilidade vigentes (**NBR 9050/2020**), verificando-se a presença de barreiras arquitetônicas que impedem a livre circulação e o acesso inclusivo às dependências da unidade.

Itens 10.1.1; 10.1.2 ; 10.1.3 - Indisponibilidade de alvarás para conferência imediata. A gestão da unidade alegou a ausência física dos documentos nas dependências do CEI durante o período da vistoria.

11. Instalações Sanitárias

Itens 11.1 - Instalações sanitárias são de uso comum, sem a devida separação por gênero nas dependências da unidade.

11.4 - Os sanitários necessitam ser organizados e limpos e os materiais deverão estar armazenados em local

apropriado.

12. Dados estruturais

Item 12.1 - O acervo bibliográfico encontra-se instalado em área de fluxo comum (recepção), compartilhando o acesso principal da residência particular anexa. Tal configuração caracteriza desvio de finalidade do espaço e compromete a função pedagógica do ambiente.

Item 12.2 - Verificou-se a ausência de barreiras físicas ou dispositivos de isolamento na área de serviço. Durante a visita técnica, o acesso permanecia sem bloqueio, configurando risco de exposição das crianças a ambientes operacionais indevidos. Identificou também a presença de sapatos e medicamentos neste espaço.

Item 12.3 - A unidade não apresenta espaços para administração, direção e recepção. O local utilizado para estas funções serve simultaneamente de servidão para a residência privada, em desacordo com as normativas vigentes. Identificou-se neste espaço o armazenamento irregular de agentes químicos (inseticidas) e objetos perfurocortantes em local de livre acesso, representando risco iminente à integridade física dos alunos devido à falha de monitoramento das aberturas (portas). A Comissão também verificou que neste espaço ficam as mochilas das crianças, sendo recomendado que as mochilas devem permanecer na sala de referência e é preciso a troca dos ganchos (conforme a foto). Também o extintor de incêndio é usado de forma inadequada, colocando em risco a vida das crianças.

Estrutura Física (salas de aula):

- 1) Sala Berçário 1 e Berçário 2: A sala de referência possui 9,94 m², possibilitando o atendimento de 7 crianças. Junto a sala de referência, tem o espaço destinado ao repouso das crianças com 7,96m², possibilitando o repouso de 5 crianças.
- 2) Sala Maternal 1 e Maternal 2: A sala de referência possui 9.62m², possibilitando o atendimento de 6 crianças.
- 3) Sala 1º e 2º Período: A sala de referência possui 17,81m², possibilitando o atendimento de 12 crianças.

Registro Fotográfico:



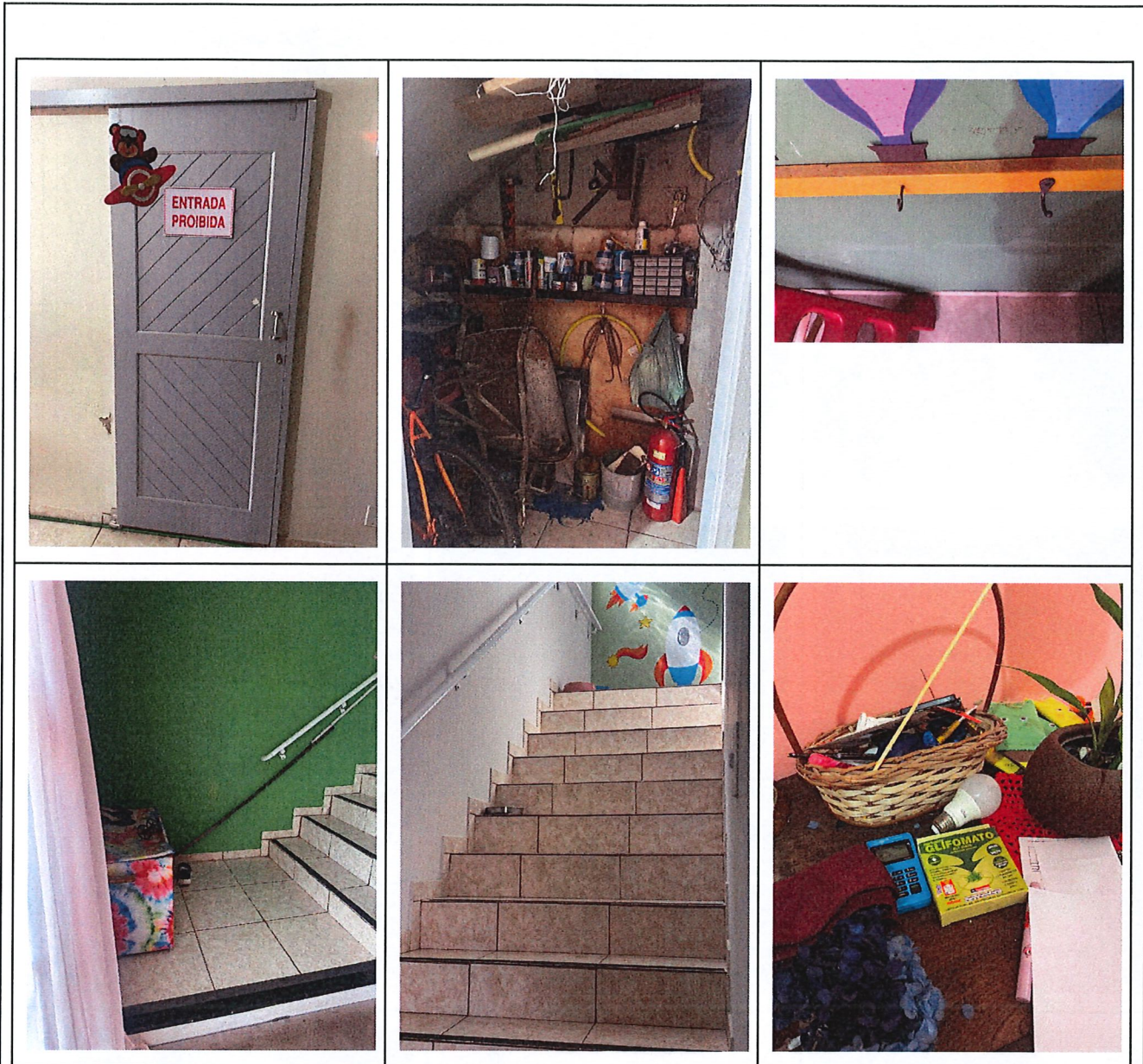




Impresso no ambiente corporativo da Prefeitura de Joinville por 427299 em 23/02/2025 - 16:02:01.







Conforme previsto no Edital, a Comissão retornará no prazo de 10 dias úteis para averiguação das adequações necessárias.

Nome	Matrícula	Assinatura
Carolina Lemke Moreira	27299	Carolina Lemke Moreira
Cleidi Retzlaff	36629	Cleidi Retzlaff
Joelma da Costa	31919	Joelma da Costa
Simone de Oliveira	23883	Simone de Oliveira
Taciana Machado dos Santos Duarte	45083	Taciana Machado dos Santos Duarte



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZÉ COLMEIA

RUA ALEX KRICHELDORF 213, VILA NOVA, JOINVILLE

FONE: (47) 999751205

PROPOSTA TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO OFERTADA)
1	Período Parcial Matutino - Faixa Etária de quatro meses a um ano (Berçário I)	0
2	Período Parcial Matutino - Faixa Etária de um ano a dois anos (Berçário II)	12
3	Período Parcial Matutino - Faixa Etária de dois anos a três anos (Maternal I)	8
4	Período Parcial Matutino - Faixa Etária de três a quatro anos (Maternal II)	8
5	Período Parcial Matutino - Faixa Etária de quatro anos a cinco anos (1º Período)	5
6	Período Parcial Matutino - Faixa Etária de cinco anos a cinco anos 11 meses e 29 dias (2º Período)	5
7	Período Parcial Vespertino - Faixa Etária de quatro meses a um ano (Berçário I)	0
8	Período Parcial Vespertino - Faixa Etária de quatro meses a um ano (Berçário II)	8
9	Período Parcial Vespertino - Faixa Etária de dois anos a três anos (Maternal I)	6
10	Período Parcial Vespertino - Faixa Etária de três a quatro anos (Maternal II)	6
11	Período Parcial Vespertino - Faixa Etária de quatro anos a cinco anos (1º Período)	5
12	Período Parcial Matutino - Faixa Etária de cinco anos a cinco anos 11 meses e 29 dias (2º Período)	5

13	Período Integral - Faixa Etária de quatro meses a um ano (Berçário I)	0
14	Período Integral - Faixa Etária de quatro meses a um ano (Berçário II)	0
15	Período Integral - Faixa Etária de quatro meses a um ano (Maternal I)	0
16	Período Integral - Faixa Etária de quatro meses a um ano (Maternal II)	0

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZÉ COLMÉIA.

Rua Alex Kricheldorf 213 Vila Nova, Cep: 89.237-156 Joinville,SC

CNPJ - 59.241.274/0001-15

(47) 99975-1205

ze.escola213@gmail.com

Banco 336 - Banco C6 S.A

Agencia: 0001 - Conta Corrente: 39038761-4

DAVI FELIPE ZILZ (47) 99975-1295

Representante Legal: DAVI FELIPE ZILZ

CPF: 130.691.499-01

Proprietário

Joinville, 10 de novembro 2025